



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** nº 004/2020.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 002/2020.

**Objeto:** *Contratação de Serviços de aula de zumba, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em atendimento à população atendida pelo projeto “Sempre na Ativa”, no Município de Córrego Fundo/MG.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,** Franciane Roberta da Silva, vem apresentar justificativa e recomendar a revogação do Pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**Considerando que,** conforme dispõe a Lei Complementar nº 067, de 10 de maio de 2017:

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é o órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades do Município relacionadas com as áreas da Cultura, do esporte e do lazer, competindo-lhe especialmente:

...

X - elaborar e executar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades de esportes e lazer no Município;

**Considerando que,** para atender o dispositivo da Lei, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer instituiu o projeto “Sempre na ativa”, cujo objetivo principal é proporcionar vida ativa à população, através de aulas de zumba, tornando necessária a contratação de instrutor de zumba, CASO EM QUE, foi solicitado a contratação através de licitação;

**Considerando que,** paralelo a este projeto, para exercer outras atividades inerentes às atividades da secretaria de esportes em outros projetos na data de hoje, a servidora Geralda Fabiana de Castro Cipriano foi nomeada para exercer as funções do cargo de “Encarregado do Setor de Esporte e Cultura”;

**Considerando que,** inobstante as atribuições do cargo de “Encarregado do Setor de Esporte e Cultura” tomamos conhecimento de que a servidora nomeada possui a habilitação para instrutor de zumba, conforme certificado anexo apresentando a aptidão e qualificação necessárias para a execução do objeto ora solicitado na licitação Pregão 002/2020;

**Considerando que** a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes referentes ao pregão em epígrafe está marcada para às 12h30min do dia 06/FEVEREIRO/2020;

**Considerando que** o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento, é de extrema clareza no momento em que dispõe: “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”

**Considerando que** corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho<sup>1</sup> tece o seguinte comentário sobre revogação:

---

<sup>1</sup>Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

*“a **revogação** consiste no desfazimento do ato porque reputado **inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público**... Após, praticado o ato, a **administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via**. Promoverá então o **desfazimento do ato anterior**... Ao determinar a **instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato** (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)*

**Considerando que** a Súmula 473/STF assim dispõe sobre a autotutela administrativa:

*“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

**Considerando que** no caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais;

**Considerando que** o próprio edital do **Pregão nº 002/2020**, no item 20.19, traz o seguinte acerca da revogação: “Reserva-se o Município de Córrego Fundo a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes”.

**Considerando que** por tudo isso, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, do interesse público e da boa-fé administrativa.

**Considerando** a supremacia do interesse público, a eficiência e a legalidade;

**Recomendo a REVOGAÇÃO** do Pregão nº 002/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

**Córrego Fundo/MG, 03 de fevereiro de 2020.**

**Franciane Roberta da Silva**  
**Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**